

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 Pelo presente instrumento particular, a RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME situada em Rio Pomba/MG, à Rua Cel Antônio Pedro 415 sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.249.810/0001-30, Inscrição Estadual nº 001.083.957-0007 neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o **CONTRATANTE** devidamente qualificado na “**Carta de aceite de Contrato**”, aqui simplesmente denominado “**CAC**” que é parte integrante deste Contrato, têm ajustado entre si o que segue:

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1 É objeto do contrato a disponibilização de acesso direto aos serviços de valor adicionado “Internet”, prestados pela CONTRATADA e sua PARCEIRA COMERCIAL, por meio de ondas de radiofrequência que propicia a conexão do microcomputador do CLIENTE ao servidor, viabilizando o acesso à Internet de sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia

2.2 O serviço objeto deste contrato, possibilita seu uso para a disponibilização de servidor para conexão à Internet, todavia algumas portas poderão estar bloqueadas para garantir maior segurança de todos os usuários, bem como a integridade de toda a rede. A relação das portas bloqueadas pode ser consultada diretamente com a PARCEIRA COMERCIAL;

2.3 A liberação de portas de acesso à Internet para o CLIENTE será concedida somente após análise dos técnicos responsáveis pela administração da rede, onde deverão identificar a necessidade de utilização deste recurso bem como se a liberação de portas poderá colocar em risco os demais usuários;

2.4 O serviço para liberação de portas deve ser negociado e pago à parte pelo CLIENTE, após análise técnica.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço tendo como prazo mínimo seis meses e prazo Máximo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, conforme a cláusula 14 deste Contrato.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CLIENTE deverá pagar a PARCEIRA COMERCIAL da CONTRATADA os valores manifestados na CAC, correspondentes ao fornecimento do “SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO” Internet na modalidade especificada na CAC com velocidade máxima de conexão especificada na CAC podendo ocorrer perdas na velocidade de até 50%;

4.2 Mensalidade: De acordo com a CAC;

4.3 Forma de pagamento: BOLETO BANCÁRIO;

4.3.1 O BOLETO BANCÁRIO será enviado com antecedência mínima de cinco dias para que o CLIENTE efetue o pagamento;

4.4 Os pagamentos deverão ser efetuados no máximo até o dia estabelecido na CAC;

4.5 O CLIENTE não receberá nenhum desconto ou abatimento por não utilização ou utilização parcial dos serviços;

4.6 Caso se aplique, o movimento de cada mês é considerado do primeiro ao último dia, sendo feita a apuração e cobrança no mês seguinte. Em caso de cancelamento é devido pelo CLIENTE o valor referente aos dias utilizados proporcionalmente;

4.7 Ao preço descrito neste Contrato será aplicado reajuste calculado pela variação do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no ano em questão levando-se em consideração que a data de referência para aplicação deste reajuste será o mês de abril de cada ano em que vigor este Contrato;

4.8 Fica assegurada à PARCEIRA COMERCIAL a possibilidade de alteração do valor Mensalidade (cláusula 4.2), a qualquer tempo, se houver cobranças de novos encargos e impostos atualmente ainda indefinidos pelos Poderes Constituídos.

5. PENALIDADES

5.1 O não pagamento até o vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de notificação, às seguintes sanções:

5.1.1 Cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 15 dias da data do vencimento, com aviso prévio por telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil;

5.1.2 Juros de mora de 0,3% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento;

5.1.3 Multa de 2% sobre o valor do débito;

5.1.4 Suspensão do acesso à Internet conforme cláusula 14.4;

5.1.5 Caso seja verificada divergências entre a modalidade contratada e a utilizada pelo CLIENTE, será cobrado deste, valores em reais que expressem a diferença entre a modalidade contratada e a utilizada pelo tempo em que o mesmo a utilizou;

5.2 Caso venha a ser constatada em qualquer vistoria realizada a existência de uma quantidade de pontos de conexão em número superior ao acordado, feitos os ajustes decorrentes de alterações e/ou aditivos ao presente Contrato, o CLIENTE pagará à PARCEIRA COMERCIAL um valor correspondente a três vezes o último valor da mensalidade, praticado à época da constatação, desde o mês da ativação do(s) ponto(s) de conexão até o mês da efetiva regularização, por ponto adicional, reconhecendo o CLIENTE como legítima esta cobrança e autorizando a PARCEIRA COMERCIAL, desde já, a emitir o correspondente Boleto de Cobrança;

5.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por parte do CLIENTE e o prazo mínimo estipulado na cláusula 3.1 não tenha sido cumprido, o CLIENTE pagará uma multa ao PARCEIRO COMERCIAL correspondente a soma das mensalidades faltantes até o término do prazo mínimo estipulado.

6. RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o restabelecimento da prestação do serviço devido à inadimplência ou qualquer outra infração, contida neste Contrato, cometida pelo CLIENTE será cobrado à parte TAXA DE RELIGAMENTO, que deve ser consultada junto à PARCEIRA COMERCIAL, além dos débitos em atraso.

7. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE

Está ciente o CLIENTE que a PARCEIRA COMERCIAL poderá suspender o acesso à internet para fins de reparos, quando necessários, e manutenção no servidor observando sempre que possível o horário de menor tráfego para o desligamento;

7.1 Terá direito a PARCEIRA COMERCIAL a 1% do total de horas do mês para este fim, sem dar direito ao CLIENTE de ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título;

7.2 Sempre que possível a PARCEIRA COMERCIAL comunicará previamente aos CLIENTES sobre o desligamento informando seu motivo e duração.

8. OBRIGAÇÕES

A PARCEIRA COMERCIAL e a prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) se obrigam:

8.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

8.2 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

8.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada, salvo o tempo em horas previsto para manutenção do sistema conforme a cláusula 7.1;

8.4 Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

8.5 Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

8.6 A PARCEIRA COMERCIAL não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede Internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

8.6.1 Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da PARCEIRA COMERCIAL;

8.6.2 Falhas nos sistemas de transmissão ou roteamento no acesso à Internet oferecidos pela Empresa Brasileira de Telecomunicações ou empresa que venha a substituí-la, sendo a PARCEIRA COMERCIAL responsável somente pelo funcionamento de seus próprios equipamentos;

8.6.3 Incompatibilidade do sistema do CLIENTE com o equipamento da PARCEIRA COMERCIAL;

8.6.4 Ação de terceiros, com atos de vandalismo, sabotagem e outros que impeçam a prestação do serviço;

8.6.5 Eventos da natureza, tais como tempestades, ventos fortes, raios e outros motivos de força maior ou caso fortuito.

9 DIREITO DO CLIENTE

O CLIENTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

9.1 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

9.2 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

9.3 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, salvo as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.4 Ao conhecimento prévio de suspensão ou qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, conforme a cláusula 7, ou cancelamento do serviço prestado observando, neste último caso, o procedimento da cláusula 14.1;

9.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses da cláusula 14, descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997 ou por outro motivo previsto neste Contrato;

9.6 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

9.7 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

9.8 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

9.9 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

9.10 À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

9.11 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

9.12 A ter restabelecida a integralidade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

9.13 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

9.14 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

10.2 O CLIENTE responderá pelo conteúdo disposto em sua área de Home Page, pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar à PARCEIRA COMERCIAL ou a terceiros;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE prevenir-se contra a perda ou roubo de dados de qualquer natureza, invasão de rede, vírus de computador, roubo de senha e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

10.4 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a PARCEIRA COMERCIAL de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, decorrentes da utilização do serviço, ora contratado, pelo CLIENTE ou por terceiro que dele utilize com ou sem autorização do CLIENTE;

10.5 A PARCEIRA COMERCIAL mediante o objetivo deste contrato não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de equipamentos, componentes ou programas para

o computador do CLIENTE, sendo de sua livre escolha os fornecedores e opções de configuração;

10.6 A PARCEIRA COMERCIAL não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, pela utilização do serviço;

10.7 Responderá pelos atos do usuário civilmente menor ou maior praticados na utilização dos serviços objeto deste Contrato, o CLIENTE por eventuais danos produzidos a terceiros, práticas de atos vedados pela lei e pelas disposições deste Contrato, se utilizado os meios físicos do CLIENTE e sua conta de acesso, com permissão deste ou não;

10.8 O CLIENTE se compromete a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento e obriga-se a mantê-las sempre atualizadas. Caso as informações sejam inexatas ou não tenha o CLIENTE feito as devidas atualizações, ficam a PARCEIRA COMERCIAL e CONTRATADA isentas de qualquer responsabilidade quanto ao endereçamento de comunicação ou notificação a ser expedida, valendo para todos os fins de direito, aquelas informações até então fornecidas pelo CLIENTE;

10.9 O CLIENTE reconhece e aceita o direito da PARCEIRA COMERCIAL efetuar, por si ou por intermédio de seus prepostos, vistoria nas instalações do CLIENTE, que envidará todos os esforços para facilitar a referida vistoria, permitindo, inclusive, o exame de todos os pontos de conexão onde eles estiverem instalados.

11. CONFIDENCIALIDADE

A contratada zelará estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

12 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUE OS SEGUINTE PADRÕES DE QUALIDADE

12.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

12.1.1 A prestação de serviços, ora contratada, obedece às normas legais vigentes, podendo sofrer alterações de adaptação a novas disposições normativas;

12.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

12.3 Emissão de sinais de radiofrequência nos níveis estabelecidos em regulamentação;

12.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

12.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

12.6 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

13 LIMITAÇÕES AO CLIENTE

13.1 O CLIENTE não poderá utilizar o acesso a Internet para:

13.1.1 Invadir os servidores e equipamentos da PARCEIRA COMERCIAL com objetivos de qualquer natureza;

13.1.2 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

13.1.3 Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

13.1.4 Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

13.1.5 Instigar ou ameaçar outros membros da rede;

13.2 A PARCEIRA COMERCIAL poderá fiscalizar a conduta do CLIENTE no uso da rede.

14 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO

14.1 Por parte do CLIENTE, após aviso prévio com antecedência de 15 dias, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil;

14.1.1 Deverá o CLIENTE comparecer ao endereço da PARCEIRA COMERCIAL para assinar o TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE INTERNET considerando que só estará rescindido este Contrato após a assinatura deste TERMO, com o devido acerto dos débitos pendentes;

14.2 Por parte da CONTRATADA, após aviso prévio com antecedência de quinze dias, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio hábil;

14.3 A PARCEIRA COMERCIAL poderá a seu critério suspender o acesso ou rescindir UNILATERALMENTE este Contrato por inadimplência por mais de quinze dias, após aviso prévio por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio hábil;

14.4 A PARCEIRA COMERCIAL poderá rescindir UNILATERALMENTE o presente Contrato sem prévio aviso, a qualquer momento, independente de ação ou ordem judicial ou, a seu critério, apenas suspender o acesso, arcando o CLIENTE exclusivamente com todas as sanções e penalidades legais decorrentes de seus atos, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título, na ocorrência de quaisquer dos seguintes procedimentos:

14.4.1 Divergência entre a modalidade contratada e a utilizada pelo CLIENTE;

14.4.2 Uso inapropriado do acesso;

14.4.3 Pedofilia;

14.4.4 Atos contidos na cláusula 13.1;

14.4.5 Se utilizando de meios físicos de terceiros para fornecer o acesso a Internet, sendo, destarte, dependente destes, a PARCEIRA COMERCIAL por esta dependência não puder mais prover o sinal poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem que por isto sofra nenhuma sanção ou penalidade, comunicando o intento, desde que possível;

14.5 Nos casos dos itens 14.3 e 14.4 acima, o CLIENTE receberá um COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL, por escrito através correspondência registrada por AR, sem prejuízo dos débitos que existirem até a data do desligamento observando a cláusula 4.6;

14.6 Por quaisquer dos motivos acima, não haverá ônus decorrentes da rescisão deste Contrato para as partes ressalvadas débitos se por ventura existirem até a data do desligamento conforme a cláusula 4.6.

15 – DO OBJETO EM COMODATO

15.1 – A PARCEIRA COMERCIAL fornecerá em REGIME DE COMODATO ao CLIENTE os equipamentos descritos na CAC e o mesmo somente deverá ser utilizado de acordo com as normas estabelecidas pela PARCEIRA COMERCIAL;

15.2 – Equipamentos fornecidos: de acordo com descrição no CAC – Fica o CLIENTE responsável pelos Equipamentos devendo manter de acordo com as normas estabelecidas pela PARCEIRA COMERCIAL;

15.4 – Fica o CLIENTE ciente que será cobrado a parte (conforme tabela vigente da PARCEIRA COMERCIAL) qualquer problema ocorrido com os equipamentos referente a: roubo, furto, quedas, ou manipulação indevida ou efetuadas por terceiros fora do quadro funcional PARCEIRA COMERCIAL;

15.5 – A devolução dos equipamentos se dará ao término deste contrato e os equipamentos deverão estar nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

16. TERMO

16.1 E por estarem assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma;

16.2 Nesta oportunidade foi oferecida a impressão do presente contrato de compra e venda e respectivo anexo em um padrão de letra maior, sendo por mim dispensado por ser o padrão adotado perfeitamente legível, estou ciente e de acordo, que não poderei alegar desconhecimento das cláusulas aqui pactuadas;

16.3 Declaro ter lido todas as cláusulas do presente e não tenho dúvida alguma.

17. CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Central de Atendimento ao Cliente é 0800 032 5110, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

18. ANATEL

O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 – Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br;

18.1 A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 0800-332001.

19. FORUM

As partes elegem o foro de Rio Pomba, Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Rio Pomba, de

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____